



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 278

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Art. 2º - A área a ser loteada conforme o art.º 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Art. 3º - A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Art. 4º - O Prefeito receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Art. 5º - A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o art.º 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

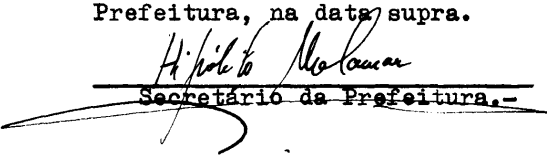
§ único - A aprovação do presente plano de loteamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade do terreno, devendo o proprietário, quando necessário, fazer prova de domínio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1955.

  
(Prof. Décio Pires Barbosa)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Secretário da Prefeitura.-